



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 139/2018.

PLE 139/2018

Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao **57º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a apoiar a realização das festividades em comemoração ao **57º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, o qual será organizado pelo **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.277.068/0001-00, com sede na rua Poços de Caldas, 675, centro, neste Município de Ivaiporã/PR, a ser realizada no período de 16 à 19 de novembro de 2018, nas dependências do Complexo Poliesportivo Leovigildo Barboza Ferraz, neste Município.

§1º O apoio mencionado no *caput* deste artigo, compreenderá a disponibilização de apresentações de atrações artísticas e/ou culturais, shows, montagem de estrutura, logística, som, palco, iluminação, dentre outras necessárias para a realização do evento.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o recolhimento de impostos e taxas municipais para a realização do evento.

Art. 3º Para o cumprimento no disposto nesta Lei, ficará a cargo do Executivo Municipal a realização de dispensa de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014, visto que a entidade mencionada presta relevantes serviços públicos sociais aos idosos de Ivaiporã e região.

Art. 4º O ingresso de receitas decorrentes da exploração comercial, serão única e exclusivamente revertidos para o custeio das necessidades do **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 652/2018/PMI/DA

Ivaiporã, 4 de setembro de 2018.

Assunto: Mensagem aditiva ao PLE 139/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, estendendo os cumprimentos aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, informamos a necessidade de alteração da redação do Art. 4º, e, inclusão de parágrafo único ao **PROJETO DE LEI N° 139/2018**, o qual autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao **57º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências, em trâmite nesta Casa.

Do exposto, encaminhamos a presente **MENSAGEM ADITIVA**, constante em anexo I.

Atenciosamente,

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE FERNANDO RODRIGUES DORTA
Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
ANEXO I

MESANGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI 139/2018

O Art. 4º do Projeto de Lei 139/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O ingresso de receitas decorrentes da exploração comercial serão para pagamento das despesas da festa, com exceção dos shows, palco, som e iluminação que ficarão por conta do Município e patrocinadores.

Parágrafo único O valor remanescente da exploração comercial será revertido para o custeio das necessidades do **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO.**”

Restritos ao assunto, renovamos nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 570/85

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: considera como Órgão de Utilidade Pública o RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO, de Ivaiporã.

Art. 1º - Fica considerado como Órgão de Utilidade Pública, o RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO - CCC - 78.277.068/0001-00 com

estatutos devidamente registrados sob nº 113, conforme constamento nº 9.761 do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Flávio Pereira Teixeira

11 07 85
2756 4

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.626 - 21 de Agosto de 2018

Publicada no [Diário Oficial nº. 10257](#) de 21 de Agosto de 2018

Concede o Título de Utilidade Pública ao Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antonio, com sede no Município de Ivaiporã.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Concede o Título de Utilidade Pública ao Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antonio, com sede no Município de Ivaiporã.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de agosto de 2018.

*Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado*

*Letícia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em exercício*

*Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil*

*Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual*

Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - Pr.

ESTATUTO DO RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização.

Artigo 1º. O RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO, fundado em 28 de dezembro de 1983, com sede na Rua Poços de Caldas, 675, centro, na cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Artigo 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, tem como finalidade: I) a assistência social e promoção humana dos idosos carentes de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crença religiosa ou política; II) a melhoria das condições existenciais, através de uma participação comunitária e dos recursos advindos dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais; III) prestar serviços gratuitos e permanentes, sem discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social; IV) assistir o idoso carente por abandono, negligência, morte ou impossibilidade socioeconómica dos familiares, dando-lhes condições de se promoverem e se sentirem utéis a si mesmo, na sociedade ou na família; V) providenciar a aposentadoria para todos os moradores idosos e que se apresentam condições para tal.

Artigo 3º. O RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.
Parágrafo Único : o RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento

Capítulo II

Dos Associados

Seção I

Considerações Gerais

**Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - PR.**

Artigo 4º. O RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa, física ou jurídica, capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a Juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 5º. Podem-se filiar-se ao RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 6º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação do RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 7º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eleitivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

**Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivájucá - PR.**

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO.
 - II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
 - III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocada;
 - IV - acelitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
 - V - zelar pelo bom nome da instituição.
 - VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.
- Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.**

**Seção III
Da Demissão e Exclusão dos Associados**

Artigo 11 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento.

**Capítulo III
Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos**

**Seção I
Considerações Gerais**

Artigo 12 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Seção II
Da Assembleia Geral**

Artigo 13 - A Associação é constituída e organizada por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

**Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivyriguá - PR.**

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - examinar e aprovar as contas anuais;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permamar bens patrimoniais;
- VI - decidir sobre a dissolução da Associação;
- VII - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social.

Artigo 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o inicio dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

**Seção III
Da Diretoria**

Artigo 19 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, diretor de Patrimônio, Diretor de Assistência Social e Consultor Jurídico.

§1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Ivaiporã - PR,

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 20 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entreter-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 21 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 23 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços da Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia

Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivelândia, MS.

geral:

IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 25 – Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 27 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 28 - Compete ao Diretor do Patrimônio zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Assistência Social fiscalizar os serviços sociais e assistenciais mantidos pela Associação e propor medidas atinentes ao desenvolvimento dos serviços da sua área de atribuições, apresentando ao Presidente, semestralmente o relatório dos serviços a ser cargo.

Artigo 30 – Compete ao Consultor Jurídico prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Artigo 31 – Ocorrendo vacância de cargos da Diretoria Executiva será convocada a Assembleia Geral, através de edital específico para este fim, para que seja eleito novos membros para suprir os cargos vacantes da Diretoria Executiva, que serão eleitos e tomarão posse no mesmo ato, para assumir os cargos até o final do mandato da atual Diretoria.

(Assinatura)

**Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - PR.**

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Seção V
Considerações Finais.**

Artigo 34 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 35 - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 36 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 37 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.



**Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivanicópolis - PR.**

**Capítulo IV
Das Eleições**

Artigo 38 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de

candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os

dois mais votados.

Artigo 39 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Artigo 40 - São inelegíveis simultâneas, sucessivas ou alternadamente para os cargos da Diretoria Executiva do Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

**Capítulo V
Do Patrimônio e Fontes de Recursos**

Artigo 41 - O Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 42 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público; IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 43 - O Patrimônio do Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e aplicações de divida pública.

Artigo 44 - No caso de dissolução do Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.




Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Ivaiporã, PR.

**Capítulo VI
Da Reforma, Dissolução e Extinção do Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio**

Artigo 45 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 46 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 47 - O Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 48 - Dissolvido o Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associada tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Capítulo VII
Das Disposições Gerais**

Artigo 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 50 - Fica eleito o fórum da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 51 - Para fins contábeis, fiscais e de controle do Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 52 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 17 de outubro de 2017, devendo entrar em vigor nesta data.

J. G. G. / D. / J. G. G. /

Registrio de Pessoas Juridicas, Comarca de Iguape - Pr.

Artigo 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Leila Boukhezam - Presidente

Ivo Lourenço – Vice Presidente

Izaltina Ghizoni Croceta
Secretaria - Izaltina Ghizoni Croceta

DAB/BB 24.177
ALOG 3331RVO DUS SANIUS RUAS

10



Processos Jurídicos
Rito Civil, Direito Previdenciário, Família, Trabalho, Contrato - Fase: Sele Digital, upgrade: 2023/24, RHIM/IV, Controle: Digital, Site: www.hanpen.com.br

PROTÓCOLO N° 004/1853
REGISTRO N° 00001/1737
AVERAÇÃO N° 33
LIVRO A-024 - FLS - 159/168
Hanpen-FR, 13 de novembro de 2017.

*Taisse da Silva Carneiro
Escrevente, Juramentada*



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Referendar autorização, mediante Decreto Legislativo, para seja concedido ao RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, autorização para exploração comercial, no período de 14 a 18 novembro de 2018, durante as festividades de comemoração do 57º Aniversário do Município de Ivaiporã/PR. (Ofício nº 610/2018/PMI/DA).

RELATÓRIO:

I - O pedido de referendo em discussão, dispõe sobre conceder ao RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.277.068/0001-00, com sede na Rua Poços de Caldas, nº 675, cento, Ivaiporã/PR, autorização para exploração comercial durante as festividades de comemoração do 57º Aniversário do Município de Ivaiporã/PR, no período de 14 a 18 novembro de 2018.

II - O Voto dos **MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** é **CONTRÁRIO** ao **PEDIDO DE REFERENDO CONSOANTE EXPRESSA SOLICITAÇÃO DO EXECUTIVO PELO ARQUIVAMENTO E APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA SOBRE O MESMO TEMA**. Conforme art. 60, § 1º do Regimento Interno desta Casa, podemos observar que é competência desta Comissão manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa.

III – Após reunião extraordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e análise do Parecer Jurídico sob CONSULTA Nº 15/2018-PAJ, considerou-se a inviabilidade na tramitação, discussão e votação, tendo em vista a perda do objeto diante da solicitação de arquivamento do Poder Executivo, isso sem analisar o mérito da proposta, igualmente, consoante o Poder Executivo ter apresentado nova proposta legislativa sobre o mesmo tema.

IV – Expostas as razões determinantes, a Comissão resolve emitir Relatório contrário, pela impossibilidade de tramitação da proposição.

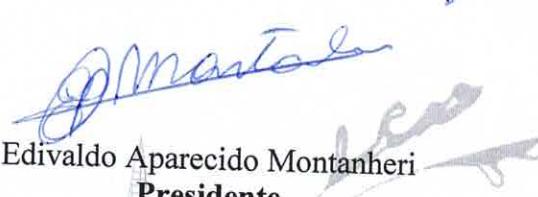


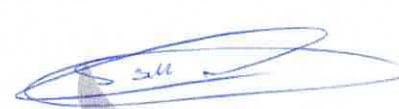
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

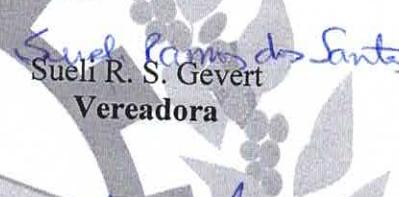
Sala de Reuniões João Costa, aos 4 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (4/9/2018).


José Aparecido Peres
Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Eder Lopes Bueno
Membro

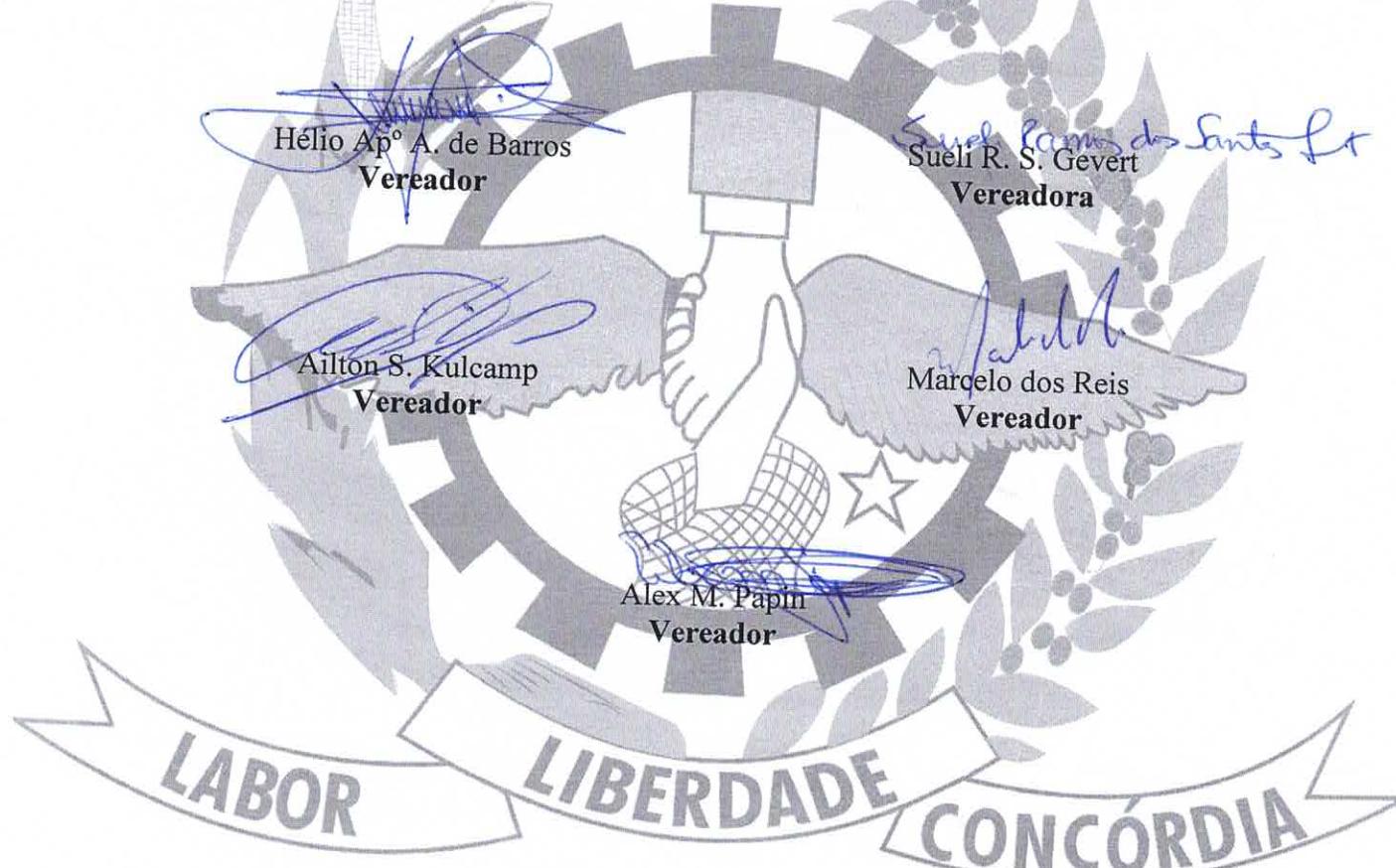

Hélio Apº A. de Barros
Vereador


Sueli R. S. Gevert
Vereadora


Ailton S. Kulcamp
Vereador


Marcelo dos Reis
Vereador


Alex M. Papin
Vereador


LABOR LIBERDADE CONCÓRDIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 139/2018

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (3/9/2018).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 139/2018

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Vereadores,

Submetemos à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei nº 139/2018, o qual autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao **57º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, o Município de Ivaiporã irá comemorar o seu 57º Aniversário em 19 de novembro do corrente ano. Dessa forma, com o intuito de comemorar esta data, o Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, em parceria com esta Municipalidade pretendem realizar uma grande festa entre os dias 16 a 19 de novembro de 2018, nas dependências do Complexo Poliesportivo Leovigildo Barboza Ferraz, neste Município.

Vale ressaltar que em nosso município existem outras diversas entidades que poderiam ser parceiras na realização do evento, no entanto, o Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio é uma instituição que muito sofre com a escassez de recursos, visto o aumento da demanda de atendimento, uma vez que a população idosa do Município de Ivaiporã, bem como de todo o país, vem aumentando vertiginosamente, e, atualmente é comum encontrarmo-los nas ruas e praças das cidades, sendo que muitos deles, excluídos da sociedade, vivendo sob condições precárias, observados por uma sociedade que mede o valor das pessoas essencialmente pela capacidade de produzir bens e serviços. Infelizmente, o idoso acaba por se transformar em “estorvo”, “peso”, principalmente para a família.

O Lar Santo Antônio foi fundado em 1984, e é uma Entidade de caráter filantrópico e assistencial não governamental, sem fins lucrativos, que sobrevive com o auxílio e doações da comunidade local, outrossim, tem por finalidade atender os idosos e doentes mentais em situação de risco e abandono, proporcionando-lhes o internamento devido, acomodação, alimentação, higienização e assistência em geral.

Ressaltamos que os recursos oriundos da exploração comercial do referido evento, tem como objetivo auxiliar a entidade supracitada, em sua manutenção e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 139/2018

conservação, na aquisição de utensílios, materiais e alimentos, bem como nas mais variáveis necessidades apresentadas pelos 70 (setenta) idosos que permanecem na instituição e para as próximas demandas que adentrarem consequentemente, visando atendê-las de forma humanizada. Logo, objetiva-se a busca pela tranquilidade, conforto e bem-estar dos mesmos, bem como com o intuito de proporcionando-lhes uma vida mais digna, saudável e feliz.

Diante de todo o exposto, a exploração comercial nos dias do evento, será uma grande oportunidade de angariar recursos para a Entidade, além de ser nosso dever auxiliá-los e proporcioná-los, aos menos, as necessidades básicas do ser humano, instituindo-se a promover o bem de todos, conforme prevê a Constituição Federal. Entretanto, é de conhecimento deste Egrégio que os direitos da pessoa humana devem ser preservados, bem como o Município deve dar respaldo para a concretização dessas ações.

Do exposto solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

DECRETO Nº 512-A-/82

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente, o disposto pelo inciso XXVII do artigo 75 da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios), de 18/06/73,

D E C R E T A :

Súmula: denoma de " LEOVIGILDO BARBOZA FERRAZ ", o Complexo Poliesportivo localizado nesta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica denominado de " LEOVIGILDO BARBOZA FERRAZ ", o Complexo Poliesportivo localizado no lote de terras sob nº 48=A=, com a área de 3,96 alqueires paulistas, sito na Gleba Pindaúva, Secção-0-, 2ª parte, desta Cidade, Município e Comarca de Ivaiporã, em homenagem póstuma ao pioneiro, amigo e benfeitor desta terra.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal XIX DE NOVEMBRO, XX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

OPNopn

PRACA DOS PODERES - 86.870 - IVAIPORÃ (PR) - DDD 0434 72.1300 - 72.1460
PMI - I.I.21 - 20 bis, 56x1 - 01/82 - SALLA



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

Assunto[s]: OFÍCIO N° 610/2018/PMI/DA que objetiva referendar autorização legislativa, mediante Decreto, com o fim de anuir seja concedido ao RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, autorização para exploração comercial, no período de 14 a 18 novembro de 2018, durante as festividades de comemoração do 57º Aniversário do Município de Ivaiporã/PR.

DESPACHO DO PRESIDENTE

O pedido de autorização legislativa ingressou nos anais desta Casa em 23 de agosto de 2018, através de Ofício nº 610/2018/PMI/DA, recebendo o protocolo sob nº 16.082/2018, logo, solicitada, de forma expressa, a urgência na apreciação.

A autorização teve por objeto o referendo, mediante Decreto, com o fim de anuir seja concedido ao RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, autorização para exploração comercial, no período de 14 a 18 novembro de 2018, durante as festividades de comemoração do 57º Aniversário do Município de Ivaiporã/PR.

Durante o processo de tramitação, foi submetido a análise e parecer da Assessoria Jurídica, a qual solicitou diligências através de Ofício nº 85/2018-PL/AJ. No entanto, no decorrer da espera de atendimento, o Poder Executivo encaminhou novo ofício (Ofício nº 648/2018/PMI/DA) solicitando o arquivamento do pedido de autorização, tendo em vista o protocolo do PLE 139/2018.

Assim sendo, devolveu-se a proposta para a Assessoria Jurídica, que diante da solicitação posta, deixou de analisar o mérito tendo em vista a tramitação de nova proposta legislativa sobre o mesmo assunto, ao passo que pugnou pela existência de óbice para o prosseguimento e tramitação em parecer sob **CONSULTA N° 15/2018-PAJ**, recomendando o **ARQUIVAMENTO DEFINITO DA PROPOSTA**.

Em seguida, a redação foi submetida à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual apresentou parecer por unanimidade, diante da manifestação da Assessoria Jurídica, o que desencadeou no seu pedido de arquivamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Dito isso, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 60, §5º:

Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
[...] § 5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão. (grifos nossos).

Consoante se extrai do dispositivo supra, entende-se que a matéria rejeitada pela unanimidade dos membros da Comissão será arquivada após despacho do Presidente do Poder Legislativo.

Desta feita, nos termos do Regimento Interno, procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO OFÍCIO N° 610/2018/PMI/DA, em razão solicitação de arquivamento e consequente perda do objeto, igualmente, pela tramitação de nova proposta sobre o tema.

Siga o processo legislativo nos termos regimentais.

Cumpra-se!

Ivaiporã, 4 de setembro de 2018.


FERNANDO RODRIGUES DORTA

Presidente do Poder Legislativo
Município de Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

CONSULTA N° 15/2018-PAJ

Interessado[s]: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto[s]: Emissão de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação de pedido de autorização legislativa.

Súmula:
- Ofício n° 610/2018-PMI-DA - Referendar autorização legislativa, mediante Decreto, com o fim de anuir seja concedido ao RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, autorização para exploração comercial, no período de 14 a 18 novembro de 2018, durante as festividades de comemoração do 57º Aniversário do Município de Ivaiporã/PR.

- Ofício n° 648/2018/PMI/DA - Solicitação de ARQUIVAMENTO.

PARECER JURÍDICO

Trata o presente de consulta formulada pelo Sr. Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a conveniência, legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita ao pedido de referendo legislativo, mediante Decreto, constante do Ofício n° 610/2018-PMI-DA, com o fim de anuir seja concedido ao RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, autorização para exploração comercial, compreendendo a montagem de barracas para a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas, entre outros, no período de 14 a 18 novembro de 2018, durante as festividades de comemoração do 57º Aniversário do Município de Ivaiporã/PR. Foi apresentada justificativa genérica de forma expressa. Não foram apresentados documentos complementares.

Ante a edição de Projeto de Decreto Legislativo para referendar a autorização pretendida, a proposta veio para análise desta Assessoria Jurídica. Expediu-se Ofício n° 85/2018-PL/AJ, com o fim de que sejam complementadas informações para prosseguimento do processo legislativo.

Durante a tramitação adveio Ofício n° 648/2018-PMI-DA, solicitando o arquivamento do Ofício n° 610/2018-PMI-DA, sob justificativa de que fora protocolado o PLE 139/2018, que trata do mesmo objeto proposto.

É o que importa relatar. Passo a análise do assunto.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Ricardo N.º *16109*

Ivaiporã, *04* de *09* de *18*
11:30

Horas:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

O Ofício nº 610/2018-PMI-DA ingressou nos anais desta Casa em 23 de agosto de 2018, recebendo o protocolo sob nº 16.082/2018, sendo solicitada, de forma expressa, a urgência na apreciação.

Em seguida, o nº 648/2018-PMI-DA, solicitando o arquivamento, ingressou nos anais desta Casa em 3 de setembro de 2018, recebendo o protocolo sob nº 16.104/2018.

DEIXO de manifestar-se acerca dos pontos preliminares regimentais, no tocante a tramitação do processo legislativo (*proposição, pedido de urgência, admissibilidade*), visto o pedido de arquivamento apresentado.

DEIXO, igualmente, de manifestar-me de forma perfunctória sobre o mérito, tendo em vista que o Poder Executivo Municipal apresentou Ofício nº 648/2018-PMI-DA, solicitando o arquivamento do Ofício nº 610/2018-PMI-DA, em razão da apresentação de projeto de lei nº 139/2018, que trata do mesmo objeto.

Assim sendo, sem maiores delongas, **RECOMENDO o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA PROPOSTA.**

Em tempo, importante observar o **RITO DE ARQUIVAMENTO** descrito no art. 60, §5º, do Regimento Interno, para, por analogia, seja encaminhado para despacho do Presidente do Poder Legislativo.

"Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

[...] § 5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, **será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara**, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão." (grifos nossos).

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, *s.m.j.*, entende-se pela **EXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL**, tendo em vista a **PERDA DO OBJETO ADSTRITO A SOLICITAÇÃO CONTIDA EM OFÍCIO N° 610/2018-PMI-DA**, pugnando pelo seu **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**, nos termos do Regimento Interno, **acompanhado de despacho do Presidente deste Poder.**

Oficie-se o PODER EXECUTIVO para conhecimento.

Juntei ao Ofício nº 610/2018-PMI-DA, os seguintes documentos que ingressaram no decorrer da análise do processo legislativo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 610/2018/PMI/DA

Ivaiporã, 22 de agosto de 2018.

Assunto: Autorização Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Mui respeitosamente, a presença de Vossas Excelências, solicitar a apreciação, e caso conveniente referendar autorização, mediante Decreto Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA** ao **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Município de Ivaiporã/PR, para que o mesmo conceda ao **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.277.068/0001-00, com sede na rua Poços de Caldas, 675, centro, neste Município de Ivaiporã/PR, a autorização para exploração comercial, compreendendo a montagem de barracas para a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas, entre outros, no período de 14 à 18 de novembro de 2018, quando serão realizadas as festividades para a comemoração do **57º Aniversário do Município de Ivaiporã/PR**.

Fica a cargo do Executivo Municipal a realização de dispensa de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014.

Na certeza de compreensão, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências na análise à inclusa propositura, ratificando-a posteriormente, pela qual subscrevemos.

Cordialmente,

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**PRESIDENTE FERNANDO RODRIGUES DORTA
VEREADORES MUNICIPAIS**

Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR

02/08/18
1

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 85/2018-PL/AJ

Ivaiporã, 28 de agosto de 2018.

Assunto: Oficio nº 6140/2018/PMI/DA.

RECEBIDO
Em 28/8/18
Datalya
Dept.º Mun. de Administração

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Ivaiporã - Estado do Paraná, na pessoa de sua Assessora Jurídica, *in fine*, consoante recebimento do ofício em epígrafe, objetivando referendar autorização, mediante decreto legislativo, ao Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio para a exploração comercial durante a realização das festividades do 57º Aniversário do Município de Ivaiporã, **requer sejam complementadas as informações para prosseguimento do processo legislativo**, nos seguintes termos:

1. Onde serão realizadas as festividades de aniversário da cidade?
2. O intuito da autorização em comento é ceder o uso do espaço público, bem como a exploração comercial pela entidade de forma **não onerosa**?
3. A(s) barraca(s) utilizada(s) pela entidade serão montadas pelo município ou pela entidade? Quantas barracas serão utilizadas para a exploração comercial?
4. O que seriam as atividades especificadas como “entre outros” no ofício?
(*As atividades devem ser discriminadas para constarem em possível decreto autorizativo*);
5. Os ingressos das receitas decorrentes da exploração comercial serão revertidos unicamente às necessidades da entidade?
6. O município está atento ao processo de autorização para comercialização de gêneros alimentícios consoante estabelece as boas práticas de alimentação e necessidade de acompanhamento e autorização/alvará do Setor de Vigilância Sanitária do Município?
7. O Município regulamentou através de lei/decreto/portaria as festividades que acontecerão na comemoração do aniversário da cidade? Se sim, enviar documentos.



030
2

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

8. Como se dará eventuais cessões de espaços públicos durante o evento? O Município formalizará contrato de parceria? Processo de Licitação? Especificar!
9. Houve análise do Departamento Jurídico do Município, no tocante do pedido de autorização posto? Enviar cópia do parecer.

Desta feita, solicito os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de fornecer todas as informações necessárias para o bom e ágil andamento do processo legislativo.

Aprazo 15 [quinze] dias para apresentação da competente resposta, sob pena de incorrer no crime de responsabilidade, consoante estabelecido no art. 62, XXIV¹ da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO

Procuradora-Geral

Assessora Jurídica

A Sua Excelência o Senhor

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
PREFEITO

Município de Ivaiporã/PR

¹ LOM. "Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: [...] XXIV - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011)."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 648/2018/PMI/DA

Ivaiporã, 3 de setembro de 2018.

Assunto: Solicita o arquivamento de ofício.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Mui respeitosamente, venho a presença de Vossa Excelência, solicitar o arquivamento do ofício n° 610/2018/PMI/DA, visto que na presente data (3/9/2018), fora protocolado o Projeto de Lei 139/2018.

Cordialmente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Juracy Vitorio Dias".

Juracy Vitorio Dias
Diretor Municipal de Administração

A Sua Excelência o Senhor

FERNANDO RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



05/08
CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Ofício n° 610/2018/PMI/DA

Estado do Paraná

Assunto: Autorização Legislativa.

Ivaiporã, 22 de agosto de 2018.

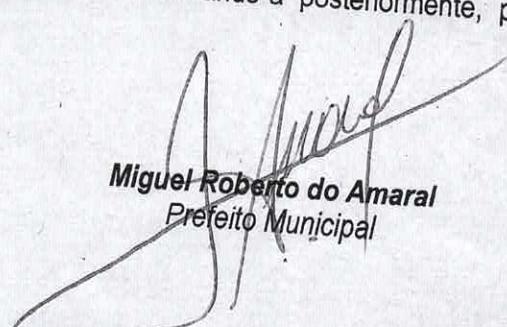
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Mui respeitosamente, a presença de Vossas Excelências, solicitar a apreciação, e caso conveniente referendar autorização, mediante Decreto Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ao MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Município de Ivaiporã/PR, para que o mesmo conceda ao RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.277.068/0001-00, com sede na rua Poços de Caldas, 675, centro, neste Município de Ivaiporã/PR, a autorização para exploração comercial, compreendendo a montagem de barracas para a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas, entre outros, no período de 14 à 18 de novembro de 2018, quando serão realizadas as festividades para a comemoração do 57º Aniversário do Município de Ivaiporã/PR.

Fica a cargo do Executivo Municipal a realização de dispensa de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014.

Na certeza de compreensão, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências na análise à inclusa propositura, ratificando-a posteriormente, pela qual subscrevemos.

Cordialmente,


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE FERNANDO RODRIGUES DORTA
VEREADORES MUNICIPAIS
Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

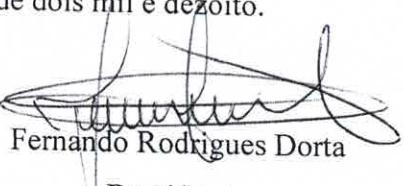
CONVOCADA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de setembro do ano de 2018, logo após o término da sessão ordinária, para apreciação da seguinte matéria:

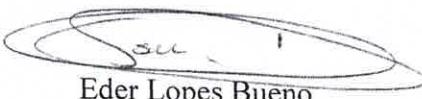
01 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 05/2018 ao Projeto de Lei nº 139/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Modifica e acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 139/2018 do Poder Executivo, para fins de adequação legislativa. Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

02 – Projeto de Lei nº 139/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 57º Aniversário do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

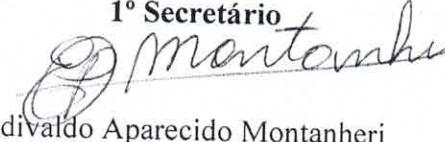
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.


Fernando Rodrigues Dorta

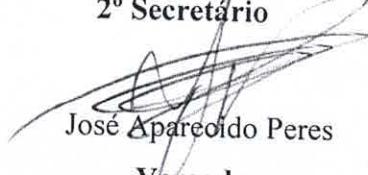
Presidente


Eder Lopes Bueno

1º Secretário


Edivaldo Aparecido Montanheri

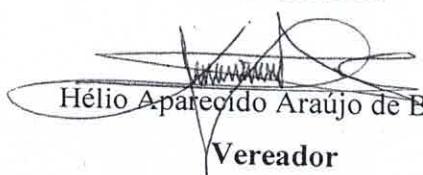
2º Secretário


José Aparecido Peres

Vereador

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Vice-Presidente


Hélio Aparecido Araújo de Barros

Vereador

Marcelo dos Reis

Vereador


Alex Mendonça Pápin

Vereador


Ailton Stipp Kulcamp

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 139/2018- Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 57º Aniversário do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

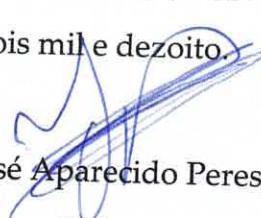
RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 137/18, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Proposta de Emenda Aglutinativa nº 05/2018 ao Projeto de Lei nº 139/2018 do Executivo Municipal, **Súmula:** Modifica e acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 139/2018 do Poder Executivo, para fins de adequação legislativa. Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de
_____ do ano de dois mil e dezoito.


José Aparecido Peres

Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 139/2018- Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 57º Aniversário do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 137/18, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Proposta de Emenda Aglutinativa nº 05/2018 ao Projeto de Lei nº 139/2018 do Executivo Municipal, **Súmula:** Modifica e acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 139/2018 do Poder Executivo, para fins de adequação legislativa. Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 139/2018- Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização das festividades em comemoração ao 57º Aniversário do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

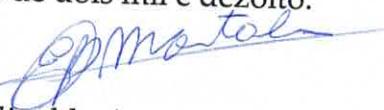
RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 137/18, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Proposta de Emenda Aglutinativa nº 05/2018 ao Projeto de Lei nº 139/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Modifica e acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 139/2018 do Poder Executivo, para fins de adequação legislativa. Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de
_____ do ano de dois mil e dezoito.


Edvaldo Aparecido Montanheri

Relator


José Aparecido Peres

Presidente


Alex Mendonça Papin

Membro